

LEI Nº. 2.955 DE 06 DE MARÇO DE 2.013.

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.875/11 E 2.902/12 E DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE QUINQUÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam revogadas, em sua totalidade, as Leis Municipais nº 2.875, de 05 de outubro de 2.011, e nº 2.902, de 29 de fevereiro de 2.012, que dispõem sobre o adicional de quinquênio aos servidores públicos municipais da Administração Pública Indireta.

Art. 2º - Fica instituído o adicional de quinquênio aos servidores públicos municipais da Administração Pública Indireta do Município de Colina, sendo esta uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário base mensal do cargo público efetivo a cada 1.825 dias de efetivo exercício, mesmo que esteja investido em cargo e/ou função pública, efetivo ou de confiança, podendo ser concedido até o limite de 7 (sete) quinquênios.

Art. 3º - O benefício do adicional de quinquênio será concedido, automaticamente, aos servidores públicos municipais da Administração Pública Indireta quando completarem o período aquisitivo no cargo público de provimento efetivo, nos termos abaixo descritos:

I – gratificação de 5% (cinco por cento) ao completar o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo;

II – gratificação de 10% (dez por cento) ao completar o período aquisitivo de 3.650 dias no cargo;

III – gratificação de 15% (quinze por cento) ao completar o período aquisitivo de 5.475 dias no cargo;

IV – gratificação de 20% (vinte por cento) ao completar o período aquisitivo de 7.300 dias no cargo;

V – gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao completar o período aquisitivo de 9.125 dias no cargo;

VI – gratificação de 30% (trinta por cento) ao completar o período aquisitivo de 10.950 dias no cargo;

VII – gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) ao completar o período aquisitivo de 12.775 dias no cargo.

Art. 4º - O servidor público da Administração Pública Indireta ocupante de cargo público efetivo que for nomeado e/ou designado para exercer cargo em comissão e/ou função de confiança terá mantido o adicional de quinquênio, bem como a contagem de tempo de efetivo exercício continuará sendo apurada.

Art. 5º - Será considerado como de efetivo exercício para apuração do adicional de quinquênio os afastamentos em virtude de:

- I** – Férias;
- II** – Nascimento de filho(s);
- III** – Licença Gala “Casamento”, nos termos da CLT;
- IV** – Licença Nojo “Luto”, nos termos da CLT;
- V** – Exercício de outro cargo público municipal de provimento em comissão ou função de confiança;
- VI** – Licença Maternidade, nos termos da Lei;
- VII** – Licença Paternidade, nos termos da Lei;
- VIII** – Doação voluntária de sangue devidamente comprovada, sendo 1 (um) dia para cada 12 (doze) meses de trabalho;
- IX** – Comparecimento em Juízo, pelo tempo que for necessário;
- X** – Licença Prêmio, nos termos da Lei;
- XI** – Desempenho de cargo ou função em órgão, entidade autônoma, autárquica ou paraestatal, na esfera municipal, quando autorizado por ato administrativo regular devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XII** – Prestar serviços para a Justiça Eleitoral Brasileira.

Art. 6º - Para fins de apuração de tempo de efetivo exercício para a concessão do adicional de quinquênio não serão computados os dias de ausência e/ou afastamento em razão de:

- I** – Licença médica, odontológica e afins;
- II** – Ausências injustificadas;
- III** – Ausências justificadas que não estejam previstas no artigo 4º desta Lei;
- IV** – Dias de suspensão e/ou advertências disciplinares aplicadas;
- V** – Afastamentos sem vencimentos e/ou remuneração para tratar de assuntos de interesse particular;
- VI** – Quaisquer outros afastamentos/ausências não regulamentados em Lei.

Art. 7º - A apuração do período aquisitivo para fins de contagem de tempo de efetivo exercício será feita a partir de 01 de janeiro de 1.999, mesmo para os funcionários públicos municipais admitidos anteriormente.

Art. 8º - O pagamento do adicional de quinquênio será feito em folha de pagamento individual conforme a apuração efetuada, sendo que os valores devidos aos funcionários públicos municipais da Administração Pública Indireta serão pagos retroativamente, a partir de 01 de fevereiro de 2.013.

Art. 9º - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos com o adicional de quinquênio será de R\$ 10.598,87 (dez mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) para o exercício de 2.013, R\$ 22.511,97 (vinte e dois mil, quinhentos e onze reais e noventa e sete centavos) para o ano de 2.014 e R\$ 24.376,24 (vinte e

quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para o ano de 2.015, já com os respectivos encargos patronais previstos, que serão suportados pelo aumento da arrecadação das contas de consumo de água, estando adequado ao Orçamento Vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 06 de Março de 2013.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito